



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.317, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação aos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 6.231, de 17 de outubro de 2024, que regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 (Código Tributário do Município de Nova Esperança - CTM), e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na data de vencimento das parcelas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tanto para pagamento à vista, em parcela única, quanto para o vencimento da primeira parcela, bem como no número de parcelas, no caso de pagamento parcelado do referido imposto;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do *caput* do art. 5º do Decreto nº 6.231, de 17 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I - Em parcela única, à vista, até a data de 12 de maio de 2025, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado;

II - Em até 8 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira parcela com vencimento em 12 de maio de 2025, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.231, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal